

## **JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 25, caput, trata da inexigibilidade de licitação.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da verificação que somente uma entidade poderá realizar o serviço prestado, como bem verificou o Secretário de Turismo nos documentos apresentados no processo.

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.928.706/0001-82, com sede a Rua Colombo Machado Salles, nº. 145, Centro, Laguna/SC, representada no presente instrumento pelo Senhor Prefeito SAMIR AHMAD, vem por meio desta, tornar público que está realizando inexigibilidade de processo de licitação em conformidade com o artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, que tem como objeto a contratação da Confederação Brasileira de Surf – CBSURF para a realização da primeira etapa do Circuito Brasileiro de Ondas Grandes (Big Wave Tour) que acontecerá com período de espera a partir do dia 01 de Junho até o dia 30 de novembro de 2023 na Praia do Cardoso, Farol de Santa Marta no Município de Laguna.

A contratação da CBSURF se justifica por ser o evento de exclusividade da citada confederação, sendo que a mesma apresentou a proposta no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a realização do evento no Município.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

*Órgão: 09.000 - Poder Executivo  
Unidade 09.015 – Secretaria Turismo e Lazer  
Projeto Atividade: 2.093 – Manutenção da Secretaria Turismo e Lazer  
Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas  
Código Reduzido: 115*

Cabe ressaltar que a inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura do contrato até o dia 30/11/2023, período necessário para os trâmites administrativos para pagamento e finalização do processo.

Considerando, que o artigo 26, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do

preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

*“Art. 26. [...]*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*[...]*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*[...]”*

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 08 de maio de 2023.

SAMIR AHMAD  
Prefeito Municipal